



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 370,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRENSA NACIONAL — E. P.  
Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
e-mail: imprensanacional@imprensanacional.gov.ao  
Caixa Postal N.º 1306

### C I R C U L A R

Encontrando-se neste momento os Departamentos Ministeriais, Institutos Públicos e demais Unidades Orçamentais a preparar as propostas para o OGE/2017, para efeitos de cabimentação orçamental para esse exercício;

Vem a Imprensa Nacional — E.P. recomendar a todos os Departamentos Ministeriais, Órgãos e demais entidades que publicam em I e II Série, a necessidade de inscrição atempada do custo anual deste serviço no orçamento e cabimentação para 2017, por forma a que seja assegurada a quota financeira adequada ao pagamento da subscrição do Serviço Jurisnet, cumprindo-se deste modo o estipulado na Lei n.º 7/14<sup>(1)</sup> publicada na I Série do *Diário da República* n.º 98, de 26 de Maio, que obriga os órgãos e entidades que publicam actos legislativos e normativos a subscrever aquela Plataforma Informática de pesquisa e legislação angolana.

A subscrição do *Web Service* — Jurisnet, propriedade da Imprensa Nacional, é destinada a todas as Entidades Públicas e Privadas, e obedece a um número mínimo de 50 Acessos/Utilizadores, com o valor anual de AKz: 2.100.000,00 (equivalente a AKz: 3.500,00/mês/utilizador) englobando a disponibilização (*online*) actualizada diariamente, de todos os *Diários da República* da I, II e III Séries, para além das funcionalidades de pesquisa.

<sup>(1)</sup>Capítulo VII, Art.º 11.º, 3. Os órgãos e entidades que publicam actos legislativos ou normativos ou outros actos na I Série do *Diário da República* devem simultaneamente subscrever a Plataforma Informática de pesquisa e consulta de legislação da Imprensa Nacional, de forma a assegurar um conhecimento rigoroso das referências e vicissitudes legais associadas aos actos a publicar.

### SUMÁRIO

#### Ministérios do Interior e da Educação

##### Decreto Executivo Conjunto n.º 338/16:

Aprova o Regulamento Orgânico do Instituto Médio de Ciências Policiais, Comandante Santana André Pitra "Petroff". — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo Conjunto.

#### Ministério da Juventude e Desportos

##### Decreto Executivo n.º 339/16:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Políticas da Juventude. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

##### Decreto Executivo n.º 340/16:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Infra-Estruturas Juvenis e Desportivas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

##### Decreto Executivo n.º 341/16:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

##### Decreto Executivo n.º 342/16:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Inspecção. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

##### Decreto Executivo n.º 343/16:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

##### Decreto Executivo n.º 344/16:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

### MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA EDUCAÇÃO

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 338/16 de 3 de Agosto

Por Decreto Executivo Conjunto n.º 203/13, de 12 de Junho, dos Ministros do Interior, da Administração do Território e da Educação, foi criado o Instituto Médio de Ciências Policiais, denominado Comandante Santana André Pitra «Petroff».

## MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DESPORTOS

### Decreto Executivo n.º 339/16 de 3 de Agosto

Havendo necessidade de se adequar a orgânica e o modo de funcionamento da Direcção Nacional de Políticas de Juventude à norma estatuída no artigo 24.º do Capítulo IV do Decreto Presidencial n.º 310/14, de 24 de Novembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Juventude e Desportos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 24.º do Decreto Presidencial n.º 310/14, determino:

**Artigo 1.º** — É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Políticas da Juventude, designada abreviadamente por «DNPJ», anexo ao presente Decreto Executivo.

**Artigo 2.º** — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

**Artigo 3.º** — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Juventude e Desportos.

**Artigo 4.º** — O presente Decreto Executivo entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Agosto de 2016.

O Ministro, Gonçalves Manuel Muandumba

### REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DE POLÍTICAS DA JUVENTUDE

#### CAPÍTULO I Definição e Atribuições

##### ARTIGO 1.º (Definição)

1. A Direcção Nacional de Políticas da Juventude (DNPJ) é o serviço do Ministério da Juventude e Desportos encarregue de propor e implementar as acções para a materialização das políticas do Estado para a Juventude.

##### ARTIGO 2.º (Atribuições)

1. A Direcção Nacional de Políticas da Juventude tem as seguintes competências:

- a) Conceber e propor medidas e políticas que contribuam para o desenvolvimento da juventude;
- b) Fomentar a participação activa da juventude no desenvolvimento sócio-económico do País e contribuir para a sua formação integral;
- c) Realizar estudos e propor medidas, visando garantir à juventude as melhores oportunidades em matéria de educação, formação profissional e emprego;
- d) Apoiar a execução de programas, projectos e outras iniciativas, visando a solução dos grandes problemas sociais da juventude;

- e) Propor legislação adequada à integração dos jovens na sociedade e de acordo com as necessidades do País;
- f) Promover iniciativas que contribuam para a educação da juventude para o cumprimento dos seus deveres sociais, morais, cívicos e patrióticos;
- g) Promover e dinamizar o desenvolvimento do associativismo juvenil como forma de assegurar a melhor participação e integração da juventude na sociedade;
- h) Orientar o processo de formação de gestores associativos, animadores juvenis e especialistas para o trabalho com a juventude;
- i) Dinamizar e apoiar a cooperação e o intercâmbio associativo juvenil com os outros países;
- j) Dinamizar o voluntariado no seio da juventude;
- k) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

#### CAPÍTULO II

#### Organização

##### ARTIGO 3.º

(Estrutura orgânica)

A Direcção Nacional de Políticas da Juventude tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção;
- b) Conselho técnico;
- c) Departamento de Associativismo e Tempos Livres da Juventude;
- d) Departamento de Promoção e Participação da Juventude;
- e) Departamento de Formação e Informação Especializada para a Juventude.

##### ARTIGO 4.º (Direcção)

1. A Direcção Nacional de Políticas da Juventude é dirigida por um Director Nacional, a quem compete:

- a) Assegurar o cumprimento das tarefas fundamentais da Direcção Nacional, dirigindo e fiscalizando o funcionamento dos seus serviços;
- b) Propor e elaborar legislação adequada sobre a promoção e participação da juventude;
- c) Convidar para as reuniões, sempre que achar necessário, o Presidente do Conselho Nacional da Juventude (CNJ), ou outros membros das associações juvenis e estudantis;
- d) Submeter a despacho com informação ou parecer todos os assuntos que carecem de decisão superior;
- e) Estudar e aplicar medidas conducentes à prevenção e combate à violência no seio da juventude;
- f) Coordenar, planificar, organizar e controlar a realização de actividades da Direcção;
- g) Manter a articulação funcional com as Direcções Provinciais da Juventude e Desportos;
- h) Manter e exercer a acção disciplinar, de acordo com a legislação em vigor;

i) Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas superiormente.

2. Nos seus impedimentos ou ausências, assume as funções de Director, o Chefe de Departamento que por ele for indicado.

**ARTIGO 5.º  
(Conselho Técnico)**

1. O Conselho Técnico é o órgão de concertação técnica a quem compete coadjuvar o Director na coordenação e execução das actividades.

2. Ao Conselho Técnico compete:

- a) Analisar o cumprimento das atribuições da Direcção Nacional de Políticas da Juventude;
- b) Analisar e discutir as linhas de orientação da Direcção Nacional de Políticas da Juventude;
- c) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem submetidos superiormente.

3. Fazem parte do Conselho Técnico, para além do Director que o preside, os seguintes, Chefes de Departamentos, técnicos superiores, técnicos médios e outros funcionários, cuja participação se revele necessária, em função da matéria a ser tratada, sob convocatória do Director.

4. O Conselho Técnico reúne-se, ordinariamente, de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário sob convocatória do Director no qual deverá constar para além da hora e da data a ordem de trabalhos.

**ARTIGO 6.º**

**(Departamento de Associativismo e Tempos Livres da Juventude)**

1. O Departamento de Associativismo e Tempos Livres da Juventude é o órgão da Direcção Nacional de Políticas de Juventude ao qual compete, entre outras, o seguinte:

- a) Fomentar e apoiar o associativismo no seio da juventude;
- b) Criar mecanismo de apoio e legalização de organização e associações juvenis e estudantis;
- c) Elaborar, promover e assegurar a execução de programas de lazer para juventude;
- d) Dinamizar e apoiar a cooperação e intercâmbio associativo juvenil com objectivos formativos e de recreação;
- e) Promover o desenvolvimento do turismo e do excursionismo juvenil com objectivos formativos e de recreação;
- f) Avaliar e apoiar programas, projectos e iniciativas da juventude nos vários domínios da vida social, económica e cultural.

2. O Departamento de Associativismo e Tempos Livres da Juventude é dirigido por um Chefe de Departamento.

**ARTIGO 7.º**

**(Departamento de Formação e Informação Especializada para Juventude)**

1. O Departamento de Formação e Informação Especializada para Juventude é o órgão da Direcção Nacional de Políticas de Juventude ao qual compete entre outras o seguinte:

a) Apoiar os programas, projectos e iniciativas, visando a solução dos grandes problemas sociais da juventude;

b) Assegurar o levantamento, análise, estatísticas e investigação dos problemas da juventude, em colaboração estreita com o Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, com vista à sua solução mais adequada;

- c) Elaborar e assegurar a difusão de programas informativos sobre os problemas juvenis;
- d) Promover a educação não formal no seio da juventude;
- e) Promover o acesso dos jovens as tecnologias de informação.

2. O Departamento de Formação e Informação Especializada para a Juventude é dirigido por um Chefe de Departamento.

**ARTIGO 8.º**

**(Departamento de Promoção e Participação da Juventude)**

1. O Departamento de Promoção e Participação da Juventude é o órgão da Direcção Nacional de Políticas de Juventude, ao qual compete, entre outras, o seguinte:

- a) Fomentar a participação activa da juventude no desenvolvimento sócio-económico do País e contribuir para sua formação integral;
- b) Elaborar programas de promoção do voluntariado no seio dos jovens;
- c) Promover iniciativa da juventude que preparem e contribuam para a sua educação e cumprimento dos seus deveres morais, cívicos e patrióticos;
- d) Elaborar e assegurar a execução de programas virados para ocupação dos jovens desmobilizados e jovens com deficiência;
- e) Realizar acções para fomentar e ajudar as iniciativas da juventude no desenvolvimento social e tecnológico;
- f) Materializar programas de prevenção à delinquência juvenil, com especial destaque, à prostituição, à droga, ao alcoolismo e ao tabagismo;
- g) Realizar programa de educação sexual e saúde reprodutiva no seio da juventude.

2. O Departamento de Promoção e Participação da juventude é dirigido por um Chefe de Departamento.

**CAPÍTULO III  
Pessoal**

**ARTIGO 9.º**

**(Quadro de pessoal e organograma)**

1. O quadro de pessoal da Direcção Nacional de Políticas da Juventude (DNDJ), para o desempenho das suas competências, é o que consta do Anexo I ao presente Regulamento.

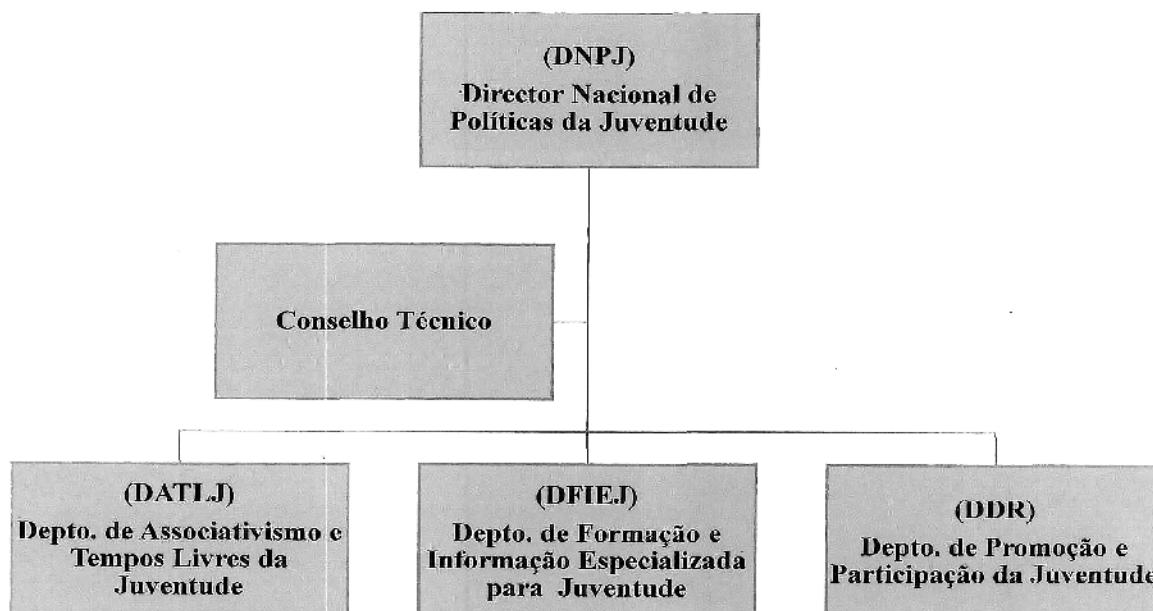
2. O provimento de lugares do quadro de pessoal da DNDJ é regulado pelas normas gerais aplicáveis à Administração Pública e demais legislação em vigor.

3. O organograma da Direcção Nacional de Política da Juventude é o constante do Anexo II ao presente Regulamento.

## ANEXO I

## Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 9.º do presente Diploma

Grupo de Pessoal	Carreira	Função/Categoria	Indicação da Especialidade Profissional dos Técnicos	N.º de Lugares
Direcção	Director	Directores Nacional	Psicologia, Sociologia, Pedagogia, Assistente Social, Administração Pública	1
Chefia		Chefe de Departamento	Psicologia, Sociologia, Pedagogia, Assistente Social, Direito, Relações Internacionais, Secretariado, Administração Pública, Gestão Empresarial	3
Técnico Superior	Técnica	Assessor Principal		
		Primeiro Assessor		
		Assessor		
		Técnico Superior Principal	Psicologia, Sociologia, Pedagogia, Assistente Social, Direito, Relações Internacionais, Secretariado, Informática, Administração Pública	5
		Técnico Superior de 1.ª Classe		
		Técnico Superior de 2.ª Classe		
Técnico	Técnica	Especialista Principal		
		Especialista de 1.ª Classe		
		Especialista de 2.ª Classe	Psicologia, Sociologia, Pedagogia, Assistente Social, Direito, Relações Internacionais, Secretariado, Informática, Administração Pública, Ciências Jurídicas, Económicas, Administração Pública e Contabilidade	3
		Técnico de 1.ª Classe		
		Técnico de 2.ª Classe		
		Técnico de 3.ª Classe		
Técnicos Médios	Técnicos Médios	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe		
		Técnico Médio Principal de 2.ª Classe		
		Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	Psicologia, Sociologia, Pedagogia, Assistente Social, Direito, Relações Internacionais, Secretariado, Informática, Administração Pública, Ciências Jurídicas, Económicas, Administração Pública e Contabilidade	2
		Técnico Médio de 1.ª Classe		
		Técnico Médio 2.ª Classe		
		Técnico Médio 3.ª Classe		
Total				14

ANEXO II  
Organograma do DPNJ

O Ministro, Gonçalves Manuel Muandumba.

**Decreto Executivo n.º 340/16**  
de 3 de Agosto

Havendo necessidade de se adequar a orgânica e o modo de funcionamento da Direcção Nacional de Infra-Estruturas Juvenis e Desportivas à norma estatuída no artigo 24.º do Capítulo IV do Decreto Presidencial n.º 310/14, de 24 de Novembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Juventude e Desportos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 24.º do Decreto Presidencial n.º 310/14, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Infra-Estruturas Juvenis e Desportivas, designada abreviadamente por «DNI», anexo ao presente Decreto Executivo.

Artigo 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Juventude e Desportos.

Artigo 4.º — O presente Decreto Executivo entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Agosto de 2016.

O Ministro, Gonçalves Manuel Muandumba

**REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO  
NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURAS  
JUVENIS E DESPORTIVAS**

**CAPÍTULO I**  
**Definição e Atribuições**

**ARTIGO 1.º**  
**(Definição)**

A Direcção Nacional de Infra-Estruturas Juvenis e Desportivas (DNI) é o serviço encarregue do acompanhamento, gestão e materialização das políticas de construção de infra-estruturas para a juventude e do desporto.

**ARTIGO 2.º**  
**(Atribuições)**

A Direcção Nacional de Infra-Estruturas Juvenis e Desportivas tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar e propor as orientações técnicas no domínio da construção de infra-estruturas para a juventude e o desporto;
- b) Propor acções de formação e investigação no domínio da gestão de infra-estruturas;
- c) Orientar a organização e permanente actualização dos cadastros das infra-estruturas;

- d) Assegurar a supervisão das instalações juvenis e desportivas integradas no Departamento Ministerial, ou outras que por lei lhes forem adstritas;
- e) Monitorizar e fiscalizar a construção das Infra-Estruturas Juvenis e Desportivas;
- f) Propor normas e métodos para administração e gestão do património afecto ao Departamento Ministerial, reserva de espaços para a construção das instalações, assegurando o acompanhamento das respectivas obras;
- g) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

**CAPÍTULO II**  
**Organização**

**ARTIGO 3.º**  
**(Estrutura orgânica)**

1. A Direcção Nacional de Infra-Estruturas Juvenis e Desportivas comprehende a seguinte estrutura:

- a) Direcção;
- b) Conselho Técnico;
- c) Departamento de Infra-Estruturas Juvenis;
- d) Departamento de Infra-Estruturas Desportivas.

**ARTIGO 4.º**  
**(Direcção)**

1. A Direcção Nacional de Infra-Estruturas Juvenis e Desportivas é dirigida por um Director Nacional, a quem compete:

- a) Dirigir, coordenar e acompanhar a execução das tarefas da Direcção;
- b) Colaborar com as instituições de ensino público e/ou privadas no desenvolvimento de projectos de infra-estruturas juvenis;
- c) Responder pela actividade da Direcção perante o Ministro ou a quem este subdelegar;
- d) Representar a Direcção Nacional em todos os actos para os quais seja expressamente mandatado;
- e) Submeter à apreciação superior os pareceres, considerações, pronunciamentos sobre estudos, projectos, propostas e demais trabalhos relacionados com a actividade da Direcção;
- f) Monitorar, em colaboração com a DNPD, a execução da construção das Infra-Estruturas Desportivas;
- g) Elaborar e apresentar periodicamente o relatório das suas actividades;
- h) Efectuar visitas de acompanhamento e apoio no âmbito das atribuições da Direcção;
- i) Assegurar a ligação da Direcção Nacional com órgãos de superintendência do Ministério;
- j) Manter e exercer a acção disciplinar, de acordo com a legislação em vigor;
- k) Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas superiormente.